

influenciada pelos ganhos directos ou indirectos de natureza económica e financeira.

Por esse motivo, concluiria pela ilegalidade da matéria abrangida na presente iniciativa referendária, atento o disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), da LORL. — *J. Cunha Barbosa*.

205277137

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Declaração n.º 289/2011

Por eleição realizada no dia 26 de Outubro de 2011:

Dr. António Francisco de Almeida Calhau, vice-presidente e Juiz conselheiro da Secção de Contencioso Tributário — eleito Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, nos termos dos artigos 13.º, n.º 1, 19.º, n.º 1, e 20.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro).

26 de Outubro de 2011. — O Secretário do Supremo Tribunal Administrativo, *João Carlos Marques da Silva*.

205289182

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso (extracto) n.º 21810/2011

Torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração, com esta Direcção-Geral, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira e categoria	Valores
Fernando João Teiga da Silva Barros	Técnico superior	16,2
Hélia Maria Miranda Tavares	Assistente técnico	12,44

14 de Outubro de 2011. — A Subdirectora-Geral, *Márcia Vála*.
205288129

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 15990/2011

Processo: 2333/11.1TBABF-Insolvência

Referência:4410090-data: 25-10-2011

Insolvente: Eliseu Filipe Martins Silva

No Tribunal Judicial de Albufeira, 3.º Juízo de Albufeira, no dia 21-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Eliseu Filipe Martins Silva, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 215740769, Endereço: Estrada Sta. Eulália — Edf Coral 204, 8200-269 Albufeira, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, N.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido

por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Condé Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Amâncio Ferreira*.

305280774

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 15991/2011

Processo n.º 25/11.0TBAMT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Armando Freitas & Filhos, L.ª
Insolvente: Ecomarante, Unipessoal L.ª, NIF 507605284, Endereço: Lugar de Barrosende, Telões, 4600-758 Amarante

Administradora de Insolvência: Dra. Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso, Trade Center — 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens

Efeitos do encerramento: Artigo 232.º, n.º 2 do CIRE

24-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

305274642

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio n.º 15992/2011

Processo: 412/10.1TBVV-B Prestação de contas

N/Referência: 858848

Data: 01-09-2011

Administrador: António Filipe Mendes Murta

Requerente:-António Filipe Mendes Murta

O Dr. Filipe Silva Monteiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e insolvente Construções Carvalho & Cerqueira L.ª, com sede em Carreira-Sobreiro-4970-Arcos de notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador de insolvência (Artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE)

01-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Filipe Silva Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *M.ª Conceição Gomes*.

305082186